



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

17/05/01

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº** **PLC 1018 /2001**  
**(Dos Srs. Deputados GIM ARGELLO-PMDB e RENATO RAINHA-PL)**

Do Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à **CAF E CCJ**

Em **22/05/01**  
*Renato Rainha*  
Secretaria de Administração do Poder Legislativo

**Define os usos permitidos e os índices urbanísticos na área que especifica, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1.º - Ficam definidos os usos permitidos, os índices urbanísticos e aprova o parcelamento do solo denominado Condomínio Residencial Monte Palomar, conforme inciso I e parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Federal nº 6.766/79, alterada pela Lei Federal nº 9.785/99, e atendidas as exigências abaixo relacionadas:

I – Densidade bruta máxima de ocupação do Setor Habitacional é de 24 habitantes por hectare;

II – Usos permitidos: residencial unifamiliar, comércio, prestação de serviços e institucional;

III – Lotes para residências unifamiliares com coeficiente de aproveitamento de 1,5 da área do lote e com taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento).

IV – Lotes para o comércio e prestação de serviços com coeficiente de aproveitamento de 2,0 da área do lote;

V – lotes para o uso institucional ou coletivo com o coeficiente de aproveitamento de 1,5 da área do lote;

VI – Dimensão mínima dos lotes é de 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados);

*Renato Rainha*

PROTUDOLO LEGISLATIVO PLC-1018/01 Fls. n. <i>01</i>
---



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

2

Art. 2º - No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, o Poder Executivo definirá a poligonal e elaborará o Projeto Urbanístico do Condomínio Residencial Monte Palomar, situado na Fazenda Taboquinha, com área de 43,95 hectares.

Parágrafo Único: A quantidade máxima de lotes de uso residencial é de 263 unidades.

Art. 3º - O Poder Executivo editará os atos complementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

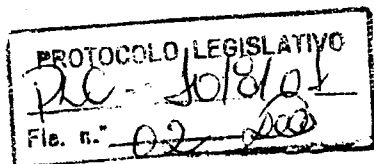
O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo implantar o parcelamento urbanístico do Condomínio Residencial Monte Palomar, o qual trará tranquilidade aos moradores daquele Condomínio.

À vista do exposto, conclamo meus ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário, em 17 de abril de 2001.

  
**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital

**GIM ARGELLO**  
Deputado Distrital



PLC..098..2.001. Residencial Monte Palomar